



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 181/2020

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS	09010000743/17	04/08/2017	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO

2.1 Nome: José Mauricio Teixeira		2.2 CPF/CNPJ: 299.935.986-15	
2.3 Endereço: Avenida do Contorno, nº 4869		2.4 Bairro: Funcionários	
2.5 Município: Belo Horizonte	2.6 UF: MG	2.7: CEP: 30110-032	
2.8 Telefone: (031) 9 9617-6392		2.9: E-Mail: wellington.marra@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: Alexandre Luiz Pereira Teixeira e Outro		3.2 CPF/CNPJ: 884.289.826-00	
3.3 Endereço: Rua Gonçalves Dias 59 apto. 603		3.4 Bairro: Funcionários	
3.5 Município: Belo Horizonte	3.6 UF: MG	3.7: CEP: 30.140-090	
3.8 Telefone:		3.9: E-Mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bela Vista		4.2 Área Total (ha): 15,62	
4.3 Município/Distrito: Esmeraldas		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula: 36.700	Livro: 02	Folha 01	Comarca: Esmeraldas
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X (6) 561.437	Datum: WGS 84
		Y (7) 7.811.068	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia Hidrográfica: São Francisco	
5.2 Unidades de Conservação: Não inserido	
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas () - Especificar no Campo 11	
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: Não inserido	
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,49% do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa	
5.6 Vulnerabilidade Natural: Média	
5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Rio Paraopeba Alta	
5.8 Bioma: Cerrado	Área (ha): 15,62
5.9 APP com cobertura Nativa	Área (ha): 3,34
5.10 APP com uso consolidado	Área (ha): 00,00

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	2,43	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	2,43	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	2,43
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Outro (Pastagem)	2,43

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (5)	Y (7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	WGS 84	23K	561.251	7.811.217

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	2,43

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
-	-	-	-

11. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Data da formalização: 04/08/2017

- Data do pedido de informações complementares:
- Data da vistoria: 02/12/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 14/12/2020

2. OBJETIVO:

Análise técnica referente ao pedido de intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em 2,43 ha de área de preservação permanente, para atividade de extração de areia, na área da Fazenda Bela Vista, localizada no município de Esmeraldas/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

3.1. Imóvel Rural

A propriedade está localizada na zona rural do município de Esmeraldas. Possui área total de 15,62 ha de acordo com o último levantamento topográfico e assim também consta no registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas sob matrícula nº 36.700, livro 02, sendo de propriedade do Sr. Alexandre Luiz Pereira Teixeira e Sr. Leonardo Pereira Teixeira arrendada por meio de contrato ao Sr. José Mauricio Teixeira. O arrendatário possui outorga nº 02255/2013 e registro no DNPM nº 2394.

O imóvel está localizado em área de domínio do Bioma Cerrado. A vegetação natural é formada por gramíneas, regeneração de pioneiras de espécies nativas regionais, podendo ser classificada como Cerrado típico com mata ciliar e fragmentos florestais, principalmente nas áreas onde ocorreram os plantios, que se encontram cercados e com mudas de até 2 metros.

Ainda sobre a flora, a região possui árvores nativas típicas do Cerrado; as espécies listadas foram: Angicos (*Anadenanthera sp.*), Pimenta-de-macaco (*Apeiba tiboubou*), Perobas (*Aspidosperma sp.*), Grão-de-galo (*Celtis iguanaea*), Tamboril (*Enterolobium contortisiliquum*), Ingás (*Inga sp.*), Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Ipês (*Tabebuia sp.*) e Chichá (*Sterculia striata*).

As principais espécies da fauna que ocorrem na região onde o empreendimento está localizado, de acordo com os estudos apresentados, elaborados considerando dados indiretos são: Capivara (*Hydrochaeris hydrochaeris*), Preá (*Cavia prea*), Raposa (*Lycalopex vetulus*), Tatu-galinha (*Dasytus novemcinctus*), Gambá (*Didelphis albiventris*), Rato-do-mato (*Gryzomys sp.*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), Pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*), Anu-branco (*Guira guira*); Bem-te-vi (várias espécies), Periquito (várias espécies), Canário chapinha (*Sicalis flaveola*), Seriema (*Cariama cristata*), Jararaca (*Bothrops jararaca*), Teiu (*Tupinambis tequixim*) e Cobra-cipó (*Liophis sp.*).

O relevo local é plano com inclinação máxima inferior a 25º, apresentando ocorrência de solos aluvionares e hidromórficos. Foi apresentado levantamento topográfico contendo toda hidrografia da propriedade, onde consta unicamente o rio Paraopeba no limite oeste.

Não foi constatada presença de espécies vegetais endêmicas, imunes de corte ou indivíduos arbóreos ou arbustivos em risco de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", bem como registro de sítio espeleológico, paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

3.2. Área de Preservação Permanente

A área de preservação permanente localiza-se junto ao rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco e totaliza 3,34 ha. A vegetação encontra-se em recuperação, e é composta por mata ciliar, arbustos e gramíneas. Foi apresentado um PTRF para a restauração da vegetação nestas áreas.

3.3. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3124104-A160F831D606474C988B7BD2967283B2
- Área total: 15,62 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 3,13 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 3,34 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada: 0,00 ha
- A área está em recuperação: 3,13 ha
- A área deverá ser recuperada: 0,0000 há

- Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-02/36700

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

A área requerida para intervenção ambiental, visando atividade de extração de areia, é coberta por gramíneas e áreas descampadas sem vegetação onde outrora já funcionava atividade mineraria conforme visto em imagens de satélite e constatado em vistoria.

Para a implantação do empreendimento será necessária intervenção sem supressão de vegetação nativa em 2,43 ha de área de preservação permanente. As intervenções nas áreas consideradas de preservação permanente têm por objetivo Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, e desta forma, consideradas de utilidade pública e/ou interesse social conforme Alínea f, Inciso II, Artigo 3º da lei 20.922/13.

Vale considerar que o desenvolvimento da atividade do empreendimento pode atuar de forma benéfica e auxiliar no desassoreamento do rio Paraopeba. A extração de areia se desenvolverá com auxílio de draga de sucção tipo balsa, que possui um sistema específico de exportar a matéria prima de seu interior por meio de dutos que direcionam o material até o veículo responsável pelo transporte, tornando desnecessário a supressão de vegetação na APP.

A topografia é alongada ondulado, com declividade menor que 25° (graus), calculada conforme informações topográficas apresentadas. Não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19.

Não haverá rendimento lenhoso ou espécies protegidas, pois trata-se de área já utilizada anteriormente para beneficiamento de bens minerais, portanto descoberta de vegetação com rendimento lenhoso potencial.

4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerrado Típico - Sensu stricto
- Vulnerabilidade Natural: Média
- Erodibilidade: Muito Alta
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa
- Unidade de Conservação: Não inserido
- Corredor ecológico: Não inserido

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (x) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento:

4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 02/12/2020. Estiveram presentes além deste parecerista, o técnico ambiental do IEF Luciano Flório e o consultor, Sr. Wellington Marra.

Foram observadas pegadas na área de intervenção das seguintes espécies: Mão-pelada (*Procyon cancrivorus*), Tatu-galinha (*Dasyus novemcinctus*), Capivara (*Hydrochaeris hydrochaeris*), Cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), Gambá (*Didelphis sp.*), Rato-d'água (*Arvicola sapidus*) e Paca (*Cuniculus paca*). A diversidade de pegadas da mastofauna de médio e grande porte típica para região indica o uso da área para travessia dos animais. Em que pese a operação do empreendimento não exerça impacto significativo sobre a fauna, a exceção pelo afugentando provocado pelo trânsito de veículos pesados que pode implicar em atropelamento. Desta forma a área de circulação deverá constar placas indicativas da presença desses animais com estabelecimento de velocidade máxima de 30 Km/h.

4.4. **Alternativa Técnica locacional:**

Considerando a necessidade de intervenção em área de preservação permanente, considerando os estudos apresentadas, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto, principalmente por se tratar de área já antropizada por esta atividade.

4.5. **Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: Exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, executar o PTRF apresentado a fim de compensar a intervenção em área de preservação permanente, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Nos casos previstos de depósito de areia em APP e/ou caixote em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residual para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

A atividade não compromete a função ambiental do imóvel, uma vez que as áreas de preservação permanente encontram-se bem vegetadas e a reserva legal está em perfeito estado de conservação.

5. **ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:**

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos **FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO**, a saber, Intervenção sem supressão de vegetação nativa em 2,43 ha, em área considerada de Preservação Permanente para extração de areia e cascalho

para utilização imediata na construção civil.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da Supervisão Regional da URFBio Metropolitana.

6. COMPENSAÇÕES

Considerando a necessidade de intervenção em 2,43 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. O referido projeto foi analisado e previamente aprovado.

Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado, anexo ao processo, em área de 3,53 ha, tendo como coordenadas de referência 7.811.151 y; 561.208 x e 7.811.317 y; 561.338 x (UTM, Sirgas 2000), no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

7. CONDICIONANTES:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução e operação das atividades do empreendimento Prazo: Durante a intervenção / 2) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção / 3) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção / 4) Executar PTRF aprovado para fins de compensação por Intervenção em área de preservação permanente Prazo: Conforme cronograma executivo; / 5) Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando e atestando a recuperação natural da área após cercamento. Acrescentar anexo fotográfico. Prazo: Conforme cronograma executivo; / 6) Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação da área de compensação. Anualmente até conclusão do projeto; / 7) Instalação de placas informando a passagem de fauna com limite de velocidade de 30km/h Prazo: 60 dias / 8) Apresentar relatório após a implantação da sinalização indicando instalação da sinalização. Acrescentar anexo fotográfico. Prazo: 180 dias.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. **Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC METROPOLITANA (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima
 MASP: 1449974-3
 Data da Vistoria: 02/12/2020



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 16/12/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23099418** e o código CRC **053BEEB7**.